



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
RIO GRANDE DO NORTE

Em, 6 de Dezembro de 1961.

LEI nº 8, de 6 de Dezembro de 1961.

Cria os impostos Territorial Rural
e Transmissão de Propriedade Imobiliária
"Inter-vivos", e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1º— Fica criado o imposto territorial rural que incide sobre os imóveis situados na zona rural do município.

Parágrafo único:— A arrecadação do tributo reger-se-á pela legislação estadual que o regulamentava.

Artigo 2º— Fica criado o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", que será devido de acordo com as especificações e segundo as taxas estabelecidas na legislação estadual que o regulamentava.

Artigo 3º— Esta lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, 6 de Dezembro de 1961.

João Henrique Dantas
(João Henrique Dantas - PREFEITO)

Maria Medeiros
(Maria Medeiros-Aux. da Secretaria)